



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.  
**APROVADO**

EM: 26 / 02 / 2025  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_ 1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signatures]*

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 1º Esta lei regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Ibititá/BA.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI):

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção da pessoa idosa;

II – propor aos órgãos competentes, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei sobre a política municipal da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações do município destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referente à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as demais leis de caráter federal, estadual e municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento da legislação pertinente aos direitos da pessoa idosa;

VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – propor aos poderes e autoridades competentes, bem como incentivar a criação e a efetivação do fundo especial para captação de recursos destinados a atender às políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, nos termos do capítulo II desta lei;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI – acompanhar a elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – (LOA), com vista a assegurar a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - organizar e realizar as conferências de direitos da pessoa idosa em âmbito municipal, convocadas pelo chefe do Poder Executivo;

XIV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

XV - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O CMDPI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, e será constituído por:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Apoio a Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das entidades da sociedade civil promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos das pessoas idosas e/ou da sociedade civil, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Credo Religioso;
- b) 01 (um) representante da Rede Municipal das Associações de Ibititá;
- c) 01 (um) representante do Sindicato do Empreendedor Rural de Ibititá;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 02 (dois) representantes de Instituição de Assistência a Pessoa Idosa.

§ 1º Todos os membros do CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º A função do membro do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial e atuação no Município;

II - irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. Os Conselheiros realizarão reuniões mensais, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA**  
**CNPJ nº 13.715.057/0001-19**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Ibititá.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - dotações orçamentárias oriundas da União, do Estado e do Município;
- II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos, convênios e demais instrumentos congêneres;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial e, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM  
19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal